

 **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**CONTRATO 09-2022**

**O MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **ANGELA RAUBER** **ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.854.504/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Tenente Coronel Gomes, cidade de Jari/RS, neste ato representada por seu proprietário, senhora ANGELA RAUBERportador do CPF nº 00474484076, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições DL 08/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DE JARI PARA SÃO PEDRO DO SUL E SANTA MARIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA MENSAL, (PELO PERIODO DE 02 MESES ABRIL E MAIO DE 2022), COM O VEICULO SPRINTER 16 LUGARES, ANO 2014 PLACA BAQ 3E27.**

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor da prestação de serviços será de R$ 13.000,00 mensal.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias do mês subsequente da prestação do serviço**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;

b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

**04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – **A prestação de serviços será de até 02 meses**, iniciando-se no dia 01 de abril de 2022. Havendo interesse entre o contratante e o contratado o mesmo poderá ser aditivado por igual período, mediante a necessidade do contratante.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e à hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**05- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 **Do Município:**

5.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção;

5.5. Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado;

5.6 **Da empresa vencedora:**

5.7. Prestar o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.11. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.12. Prestar o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital;

5.13. **A contratante fica responsável por acidentes, multas e manutenções básicas e toda documentação necessária para o transporte;**

5.14 A empresa prestadora do serviço deverá iniciar (encerrar) o serviço em frente a Prefeitura Municipal de Jari com horário determinado pela Secretaria de Administração, o desembarque (embarque) dos alunos serão em frente as suas faculdades (São Pedro do Sul e Santa Maria).

**06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

**07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3**%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

**08- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma

legal;

**PARÀGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

**09 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

**Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração**

 **Proj/ativ: 2.036**

 **Funcional: 04.122.0002.2.003Manutenção das atividades da Administração**

 **(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

**10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

**12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de DL nº **08-2022**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

 Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 duas) testemunhas adiante indicadas.

 Jari, 31 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FERNANDO D’ AVILA GARCIA

  **ASSESSOR JURÍDICO**

OSNEI DO SANTOS AZEREDO ANGELA RAUBER

**MUNICIPIO DE JARI ANGELA RAUBER ME**

Testemunhas\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_